



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 8/2026

SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS DE DEMANDA SOCIAL CAPES - COTAS DA PRPPG

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (PRPPG/UFC), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do presente edital para seleção institucional de bolsistas de pós-graduação stricto sensu, no âmbito das bolsas de Demanda Social CAPES, cotas da Pró-Reitoria, em conformidade com a [Portaria CAPES 73, de 6 de abril de 2022](#), a [Portaria CAPES 76, de 14 de abril de 2010](#) e a [Portaria 2/2026/PRPPG, de 29 de janeiro de 2026](#).

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente edital tem por objetivo normatizar o processo seletivo de bolsistas no âmbito das cotas de bolsas da Pró-Reitoria, em conformidade com os termos dos documentos aludidos acima.

1.2 A seleção dos(as) bolsistas será realizada pela PRPPG, cabendo aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmicos da UFC a indicação formal de candidatos(as), conforme critérios e procedimentos definidos neste Edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Formar recursos humanos altamente qualificados, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado a discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFC, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;

2.2 Promover a alocação estratégica das bolsas institucionais, em consonância com os temas estratégicos definidos pela PRPPG, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 73/2022;

2.3 Contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante a priorização de Programas de Pós-Graduação sediados em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

2.4 Fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação na UFC, com foco em pesquisas de impacto socioambiental, econômico e cultural, em âmbito local, regional e nacional;

2.5 Incentivar a articulação entre Programas de Pós-Graduação, promovendo a interdisciplinaridade, a cooperação institucional e a formação de redes de pesquisa;

2.6 Estimular o desenvolvimento de pesquisas alinhadas às políticas institucionais da UFC e aos desafios contemporâneos, especialmente aquelas com potencial de contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

2.7 Ampliar a inserção nacional e internacional da UFC, por meio do fortalecimento de parcerias acadêmicas e científicas e da participação em redes de pesquisa de excelência.

3. DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

A alocação das bolsas observará os critérios institucionais de prioridade definidos no art. 7º da Portaria 2/2026/PRPPG, respeitada a natureza do Programa DS/CAPES e os critérios de elegibilidade nela estabelecidos.

3.1 Elegibilidade dos Programas de Pós-Graduação

I – Estão aptos a participar os Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos da UFC que já estejam apoiados pelo Programa de Demanda Social (DS) ou Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

II – Em cumprimento ao disposto na Portaria CAPES nº 73/2022, a alocação da cota de bolsas de estudo pela PRPPG nos programas de pós-graduação passíveis de fomento obedecerá os seguintes critérios:

- a) alinhamento aos temas estratégicos definidos pela PRPPG; e
- b) priorização de Programas de Pós-Graduação cujos cursos sejam ofertados em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

III – Adicionalmente, serão priorizados os Programas de Pós-Graduação que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) sejam cursos novos, ainda em fase de consolidação;
- b) não tenham sido contemplados em editais anteriores de distribuição de bolsas institucionais da PRPPG; ou
- c) não disponham de cotas institucionais específicas da PRPPG no âmbito do Programa Demanda Social (DS/CAPES) e/ou do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq).

3.1.1 Os temas estratégicos definidos pela PRPPG, a que se refere a alínea “a” do inciso II, deverão apresentar aderência a, pelo menos, um dos 12 (doze) objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Ceará (2023–2027), disponível em: <https://pdi.ufc.br/pt/o-pdi-da-ufc/o-plano-de-desenvolvimento-institucional-2023-2027/programas/>. Para fins deste edital, serão priorizados os temas diretamente vinculados aos programas sob responsabilidade da PRPPG, em especial: (i) Avaliação dos cursos de pós-graduação e (ii) Excelência na formação discente e impacto da pós-graduação, no âmbito do Objetivo 1 – Aprimorar a formação discente; (iii) Aprimoramento da pesquisa na UFC e (iv) Inserção internacional na pós-graduação, no âmbito do Objetivo 2 – Destacar-se, nacional e internacionalmente, pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo; e (v) Promoção da extensão na pós-graduação, no âmbito do Objetivo 3 – Fortalecer a extensão universitária na UFC. Os temas propostos deverão demonstrar, de forma explícita, seu potencial de contribuição para o cumprimento das metas, ações e indicadores institucionais associados a esses programas, conforme definidos no PDI.

3.1.2 Em conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 2/2026/PRPPG/UFC, os Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos que tenham iniciado suas atividades no ano-base vigente e que ainda não disponham de cotas de bolsas do Programa Demanda Social (DS/CAPES) atribuídas diretamente ao curso poderão ser contemplados com até duas (2) cotas institucionais de bolsas DS/CAPES, para cursos de Mestrado e/ou Doutorado, condicionada a concessão à disponibilidade de cotas no âmbito da PRPPG. Para fins de elegibilidade, consideram-se aptos apenas os programas novos que possuam menos de três (3) bolsas de mestrado e/ou menos de seis (6) bolsas de doutorado, somadas todas as concessões vigentes provenientes de quaisquer agências de fomento.

3.2 Critérios Técnicos de Pontuação

3.2.1 Os critérios técnicos de pontuação serão aplicados com base nas informações e documentos apresentados no formulário institucional de inscrição. A responsabilidade pela comprovação dos critérios 1 ao 4.g é do(a) candidato(a), por meio das informações declaradas e documentos por ele(a) apresentados. O critério 5 refere-se a característica institucional do Programa de Pós-Graduação e deverá ser comprovado pelo próprio PPG, mediante documentação específica.

Critério	Descrição	Pontuação	Forma de Comprovação
1	Alinhamento do projeto de pesquisa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e sua relevância e impacto potencial, considerando contribuições científicas, tecnológicas, sociais, econômicas, culturais e/ou institucionais, inclusive para políticas públicas e melhoria de processos na UFC.	1,0 ponto	Descrição na ficha de inscrição e proposta de pesquisa.
2	Alinhamento do projeto de pesquisa aos temas estratégicos definidos pela PRPPG, considerando sua aderência às prioridades institucionais da UFC.	1,0 ponto	Descrição na ficha de inscrição e proposta de pesquisa.
3	Priorização de Programas de Pós-Graduação sediados em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme dados oficiais do IBGE (Censo 2010), em atendimento à Portaria CAPES nº 73/2022.	até 1,0 ponto	Município sede do PPG informado no cadastro institucional.
4	Parcerias institucionais de pesquisa, conforme abrangência geográfica da colaboração	até 6,25 pontos	Carta de concordância do(a) pesquisador(a) colaborador(a).
4.a	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições sediadas no exterior.	2 pontos	Carta de concordância específica.
4.b	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a outro Programa de Pós-Graduação da UFC em diferentes níveis de consolidação, com participação conjunta de programas com conceito 3 e 4, sediados em municípios do interior, e programas mais consolidados (5, 6 e 7).	1,5 ponto	Carta de concordância específica.
4.c	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a outro Programa de Pós-Graduação da UFC em diferentes níveis de consolidação, com participação conjunta de programas com conceito 3 e 4 e programas mais consolidados (5, 6 e 7), sediados na mesma localidade.	1,25 ponto	Carta de concordância específica.
4.d	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições sediadas fora do estado do Ceará.	0,75 ponto	Carta de concordância específica.
4.e	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições sediadas no estado do Ceará, externas à UFC e em município distinto do PPG proponente.	0,5 ponto	Carta de concordância específica.
4.f	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições externas à UFC, sediadas na mesma localidade do PPG proponente.	0,25 ponto	Carta de concordância específica.
4.g	Parceria com pesquisadores(as) vinculados(as) a outro Programa de Pós-Graduação da UFC com o mesmo nível de consolidação (por exemplo, PPGs 3–4 com 3–4 ou PPGs 5–7 com 5–7).	0,25 ponto	Carta de concordância específica.
5	Existência, no PPG, de sistema estruturado de distribuição e acompanhamento de bolsas, fundamentado em transparência, equidade e justiça, com critérios objetivos de engajamento, produtividade e dedicação discente.	0,5 ponto	Documentação institucional do PPG juntada em processo SEI (regulamento interno de bolsas, ata de aprovação dos critérios e/ou editais internos de seleção).

3.2.2 O Critério 3 possui caráter prioritário, em conformidade com a Portaria CAPES nº 73/2022. A pontuação será atribuída de forma inversamente proporcional ao IDHM do município sede do Programa de Pós-Graduação, com base nos dados do IBGE (Censo 2010):

Município	IDHM	Pontuação
Quixadá	0,659	1,0 ponto
Russas	0,674	0,75 ponto
Sobral	0,714	0,5 ponto
Fortaleza	0,754	0,25 ponto

3.2.3 A pontuação do Critério 4 será atribuída uma única vez por alínea, independentemente do número de cartas apresentadas para o mesmo enquadramento. Cada carta de concordância poderá ser utilizada para comprovar apenas um critério técnico de pontuação ou uma única alínea do Critério 4, sendo vedada a utilização do mesmo documento para fundamentar mais de um critério ou mais de uma alínea.

3.2.4 A aplicação dos critérios técnicos de pontuação observará, de forma subordinada, os critérios institucionais de prioridade previstos na Portaria 2/2026/PRPPG, não gerando, em qualquer hipótese, direito adquirido à concessão de bolsa.

3.2.5 A ausência de comprovação documental implicará a não atribuição da pontuação correspondente ao critério, sem prejuízo da análise dos demais critérios.

4. DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 A Comissão de Bolsa do PPG poderá selecionar o(a) candidato(a) que satisfaça os requisitos abaixo, além daqueles já expressos nos atos normativos supracitados:

I - estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu acadêmico da UFC, preferencialmente ingressante a partir do 1º semestre de 2026;

II - estar cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo atualizado;

III - ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) em situação regular no país;

IV - não acumular a bolsa de mestrado ou doutorado, DS-CAPES cotas da PRPPG, com quaisquer outras bolsas de mesma finalidade e do mesmo nível de formação, independentemente da agência ou instituição concedente (federal, estadual, nacional ou internacional), sendo expressamente vedado o acúmulo de bolsas de doutorado entre si, inclusive bolsa de doutorado no país com bolsa de doutorado sanduíche no exterior;

V - não possuir vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada;

VI - não ter usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pela CAPES, CNPq, ou outra agência pública;

VII - apresente perfil compatível com a necessidade de atuação nas atividades acadêmicas e de pesquisa do PPG;

VIII - comprometer-se com o cumprimento dos prazos máximos de titulação, contados a partir da data de ingresso no curso.

4.1.1 As bolsas do Programa Demanda Social (DS/CAPES), no âmbito das cotas institucionais sob gestão da PRPPG, destinam-se exclusivamente a discentes sem vínculo empregatício e sem percepção de qualquer forma de remuneração.

4.1.2 É vedado o acúmulo das bolsas DS/CAPES cota da PRPPG com atividades remuneradas ou vínculo empregatício de qualquer natureza, prevalecendo esta restrição institucional sobre eventuais permissões de acúmulo previstas nas normas gerais da CAPES, em razão da exigência de dedicação exclusiva estabelecida pela PRPPG.

5. DA INDICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1 Os Programas de Pós-Graduação deverão realizar processo interno de pré-seleção para a indicação de

candidatos(as), exclusivamente para fins de encaminhamento à PRPPG, sem caráter decisório quanto à concessão das bolsas.

5.2 Cada PPG poderá indicar até 2 (dois) estudantes de mestrado e 2 (dois) estudantes de doutorado, satisfeitas as condições deste edital, listados em ordem alfabética por modalidade..

5.2.1 A pontuação e a ordem de prioridade dos(as) candidatos(as) serão definidas exclusivamente pela PRPPG, com base nas informações e documentos constantes do processo SEI instruído pelo PPG, conforme os critérios estabelecidos no item 3.2 deste Edital.

5.2.2 Em razão do disposto no item anterior, não caberá aos Programas de Pós-Graduação atribuir pontuação ou estabelecer classificação própria dos(as) candidatos(as), devendo apenas proceder à indicação em ordem alfabética.

5.2.3 Eventuais classificações internas dos Programas de Pós-Graduação não serão consideradas para fins de concessão das bolsas.

5.2.4 A pré-seleção interna não implica garantia de concessão de cotas por Programa de Pós-Graduação.

5.3 O quantitativo de bolsas ou auxílios CAPES foi definido, considerando a distribuição institucional de bolsas e/ou auxílios das cotas dos cursos de cada instituição em 2026. A cota ficará disponível para implementação, a partir de maio de 2026, com término de concessão previsto para fevereiro de 2027.

5.3.1 Serão concedidas bolsas de Mestrado e Doutorado para preenchimento das cotas institucionais disponibilizadas pela CAPES, para os(as) discentes selecionados(as) de acordo com os critérios definidos neste Edital, a saber:

Nível	Cotas Ampla Concorrência	Cotas Vulnerabilidade (V) e Ações Afirmativas (AF)	Duração	Vigência
Mestrado	mínimo 9	4 (V→3, AF→1)	até 10 meses	de 05/2026 a 02/2027
Doutorado	mínimo 6	2 (V→1, AF→1)	até 10 meses	de 05/2026 a 02/2027

5.3.2 Não haverá garantia de cotas por PPG.

5.4 Cada candidato(a) indicado(a) pelo PPG deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada no Anexo I deste edital, que deverá ser encaminhada ao respectivo Programa de Pós-Graduação para fins de instrução do processo administrativo.

5.4.1 Serão atribuídas pontuações no decorrer do preenchimento da ficha, em conformidade com os critérios do Item 3.2, deste Edital.

5.4.2 Serão consideradas válidas as pontuações referentes a parcerias institucionais apenas quando devidamente comprovadas por meio de carta de concordância do(a) pesquisador(a) colaborador(a), a qual deverá ser anexada ao processo SEI.

5.5 A indicação dos(as) candidatos(as) deverá ser formalizado em ata, devidamente assinada pelos(as) membros(as) da Comissão de Bolsas e pelo(a) Coordenador(a) do PPG, e encaminhado à PRPPG mediante processo SEI, à unidade DIAB, que deve ser instruído com os documentos enumerados a seguir, a saber:

I - Ofício de encaminhamento, contendo a relação dos(as) candidatos(as) indicados(as), em ordem alfabética, e respectivos(as) orientadores(as);

II - Ata da Comissão de Bolsas do PPG;

III - Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

IV - Comprovante de dados bancários de conta corrente de titularidade do(a) candidato(a);

V - Histórico escolar atualizado dos(as) candidatos(as);

VI - Proposta de pesquisa, com até 4 (quatro) páginas, em formato A4, contendo título, resumo, justificativa, objetivos, metodologia, resultados e impactos esperados, referências e plano de atividades, devidamente assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).;

VII - Cartas de concordância do(a) pesquisador(a) colaborador(a), quando houver, explicitando a cooperação entre os grupos de pesquisa, conforme critérios estabelecidos no item 3.2 deste Edital, preferencialmente conforme modelo disponibilizado no Anexo II;

VIII - Documentação comprobatória da existência de sistema estruturado de distribuição e acompanhamento de bolsas do PPG, a ser apresentada para fins de atribuição de pontuação no Critério 5 (item 3.2.1), quando aplicável;

IX - Para candidatos(as) que concorram à reserva de vagas por ações afirmativas:

a) declaração ou certificação emitida pelo Programa de Pós-Graduação, atestando a forma de ingresso por política de ação afirmativa;

X - Para candidatos(as) que concorram à reserva de vagas por vulnerabilidade socioeconômica:

a) Documentação padronizada conforme item 6.5 deste edital.

5.5.1 Tipo de processo SEI → Stricto Sensu: Bolsa (Cadastro, Cancelamento e Suspensão).

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA PRPPG

6.1 As indicações realizadas pelos Programas de Pós-Graduação serão avaliadas e validadas pela PRPPG, quanto à regularidade documental e à conformidade com os dispositivos deste Edital e da Portaria 2/2026/PRPPG.

6.2 Em conformidade com o disposto no art. 8º da Portaria nº 2/2026/PRPPG, será assegurada, na alocação das bolsas institucionais do Programa Demanda Social (DS/CAPES), sob gestão da PRPPG, a seguinte reserva mínima:

I – **20% (vinte por cento)** das bolsas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – **10% (dez por cento)** das bolsas para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação por meio de políticas de ações afirmativas.

6.2.1 Os percentuais estabelecidos neste item incidirão sobre o total de bolsas disponíveis no âmbito deste edital, podendo ser redistribuídos pela PRPPG em caso de não preenchimento, observada a ordem de classificação geral.

6.3 Serão considerados(as) elegíveis à reserva de vagas para ações afirmativas os(as) candidatos(as) que tenham ingressado no respectivo Programa de Pós-Graduação por meio de políticas institucionais de ações afirmativas.

6.3.1 A condição deverá ser comprovada por meio de declaração ou certificação emitida pelo Programa de Pós-Graduação, atestando a forma de ingresso.

6.3.2 A não comprovação da condição implicará a desconsideração do(a) candidato(a) para fins de reserva de vagas, permanecendo sua participação na ampla concorrência.

6.4 Serão considerados(as) elegíveis à reserva de vagas para vulnerabilidade socioeconômica os(as) candidatos(as) que atendam aos critérios institucionais de renda definidos pela UFC.

6.4.1 Para fins deste edital, considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o(a) candidato(a) que comprove renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente.

6.4.2 A comprovação será realizada mediante análise socioeconômica conduzida pela PRPPG, com base na documentação padronizada adotada institucionalmente, incluindo:

I – Documentação de identificação de todos os membros do núcleo familiar, incluindo: cópia de CPF (ou documento equivalente) dos maiores de 18 anos e cópia de RG, CPF ou certidão de nascimento dos menores de 18 anos;

II – Declaração da situação de trabalho e composição da renda familiar (disponível no [site da PRAE](#));

III – Documentação comprobatória de renda ou de ausência de renda de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos, conforme a situação:

a) Trabalhadores(as) assalariados(as): contracheques dos últimos 3 meses ou declaração do

empregador com renda bruta mensal;

b) Pessoas sem atividade remunerada: cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e contratos) ou declaração de ausência de vínculo;

c) Trabalhadores(as) informais ou autônomos(as): declaração de renda e/ou documentação que comprove a atividade, podendo incluir declaração de imposto de renda, quando aplicável;

d) Aposentados(as), pensionistas ou beneficiários(as) de benefícios previdenciários: comprovante de recebimento do benefício dos últimos meses;

e) Empresários(as), MEI ou profissionais liberais: declaração de imposto de renda, DECORE ou documentação equivalente;

IV – Comprovantes de participação em programas sociais, quando houver, tais como: comprovante de inscrição no CadÚnico atualizado e extrato de recebimento de benefícios (Bolsa Família, BPC, entre outros);

V – Outros documentos que permitam a adequada avaliação da condição socioeconômica, a critério da PRPPG.

6.4.3 A documentação necessária para análise de renda seguirá o padrão institucional adotado pela UFC, conforme normativos vigentes da assistência estudantil.

6.4.4 Cada candidato(a) deverá apresentar apenas os documentos correspondentes à sua realidade e à de seu núcleo familiar.

6.4.5 O cálculo da renda familiar per capita deverá considerar a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do núcleo familiar, dividida pelo número total de integrantes.

6.4.6 A análise e validação da condição de vulnerabilidade socioeconômica serão realizadas exclusivamente pela PRPPG.

6.4.7 A não comprovação da condição implicará a desconsideração do(a) candidato(a) para fins de reserva de vagas, permanecendo sua participação na ampla concorrência.

6.5 A concessão das bolsas observará, simultaneamente:

I – a classificação geral dos(as) candidatos(as), conforme os critérios do item 3.2; e

II – o atendimento aos percentuais mínimos de reserva previstos neste edital.

6.5.1 A reserva de vagas não dispensa o cumprimento dos critérios de elegibilidade e classificação estabelecidos neste edital.

6.6 A seleção, classificação final, concessão, redistribuição, substituição e cancelamento das bolsas são de competência exclusiva da PRPPG.

6.7 Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Programa de Pós-Graduação com maior conceito vigente na Avaliação Quadrienal da CAPES (AQ 2021–2024);

II – candidato(a) com orientador(a) bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;

II – candidato(a) com maior tempo de curso sem bolsa, respeitado o tempo regular de titulação.

6.8 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas comporão uma lista de espera, com validade vinculada à vigência deste edital, para fins de substituição em caso de vacância, conforme Art. 17 da Portaria 2/2026/PRPPG.

6.9 A PRPPG publicará, em sua página eletrônica institucional, a lista oficial de classificação e dos(as) bolsistas contemplados(as).

7. DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

7.1 São atribuições do(a) bolsista da cota institucional PRPPG-CAPES:

I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas pelo PPG;

II - comunicar ao(à) Orientador(a) e à Coordenação do PPG eventual situação de remuneração

concomitante ao recebimento da bolsa, assim que iniciada;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG e pela PRPPG;

IV - preencher periodicamente o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa;

V - participar dos Encontros Universitários (EU) da UFC, apresentando e/ou avaliando trabalhos a partir de 2026, com periodicidade anual durante a vigência da bolsa, conforme previsto no Art. 11, XIII da Portaria 2/2026/PRPPG;

VI - participar da organização, apresentação ou pelo menos como ouvinte em workshops e seminários que visam a apresentação de trabalhos em inglês sendo avaliados por bancas com a participação de professores(as) visitantes parceiros(as);

VII - realizar atividades mínimas de formação/capacitação, promovidas pelo PPG ou setores da UFC como a ProInter, EIDEIA, Bibliotecas, UFC Inova, INPI, entre outros;

VIII- ao final da vigência da bolsa, entregar à PRPPG relatório de execução do objeto contendo informações relativas à: a) produção científica, cultural e tecnológica resultante do projeto; b) participação em redes de pesquisa nacionais e internacionais relacionadas ao projeto; c) impacto do projeto na sociedade no âmbito local, regional, nacional e internacional destacando sua relação com um dos temas prioritários de pesquisa deste edital, mostrando, além de trans/inter/multidisciplinaridade, relação e contribuição, potencial e direta, com o alcance de pelo menos um dos ODS; e d) ações de divulgação científica e popularização da ciência relacionadas ao projeto;

IX - após a conclusão do curso, manter contato com o Programa de Pós-graduação, conservando seus contatos atualizados, participando das políticas de acompanhamento dos egressos da UFC, como o portal de egressos, avaliação institucional da pós-graduação e/ou outras iniciativas institucionais que possam vir a ser implementadas. Permitindo o acompanhamento da sua trajetória acadêmica e profissional, para subsidiar avaliações de resultados do investimento realizado.

8. DOS COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

8.1 O programa de pós-graduação contemplado com bolsa(s) neste edital compromete-se a:

I - indicar como bolsista, estudante(s) que esteja(m) cursando a partir do primeiro semestre do curso, cujo tema do projeto de dissertação ou tese tenha aderência a um ou mais temas estratégicos do projeto institucional da UFC, com potencial contribuição ao alcance de pelo menos um dos ODS;

II - acompanhar a execução do projeto, garantindo o envio dos relatórios parciais e final do(da) bolsista;

III - acompanhar e estimular o preenchimento do SAP, a participação do(a) bolsista nos EUs bem como outras atividades do item 7;

IV - incentivar e apoiar a participação do(a) bolsista, em redes de pesquisas científicas e/ou tecnológicas que geram inovação, produção e difusão de conhecimento, para o desenvolvimento socioeconômico sustentável nos territórios onde se localizam os campi da UFC, em parceria com outras instituições nacionais ou internacionais.

9. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 O(A) estudante contemplado(a) com bolsas DS/CAPES cota da PRPPG que, durante a vigência da concessão, não cumprir com os compromissos do item 7 e requisitos do item 4, deste Edital, ou descumprir demais requisitos, presentes nos atos normativos que regulam o benefício específico, poderá ter o benefício cancelado.

9.2 Caso o(a) bolsista da cota institucional da PRPPG, adquira vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, deverá informar à Comissão de Bolsas de seu PPG, a

qual solicitará à PRPPG o imediato cancelamento do benefício.

9.3 As bolsas DS/CAPES cota da PRPPG têm vigência até fevereiro de 2027, tanto para mestrado quanto para doutorado, ou até a data da defesa da dissertação/tese, se a mesma ocorrer antes do fim da vigência estabelecida.

9.4 Caso haja possibilidade de renovação, o desempenho do(a) aluno(a) será reavaliado por meio do instrumento de acompanhamento de bolsista (disponibilizado posteriormente), ficando a renovação condicionada ao desempenho do aluno comparado aos seus pares, bem como a autorização da renovação por parte da CAPES.

9.5 Ao final da vigência da bolsa (ou quando solicitado pela PRPPG), o(a) estudante deverá enviar o relatório das atividades realizadas no período.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O presente edital está alinhado com o cronograma definido pela CAPES, para a inscrição dos(as) bolsistas, podendo ser revisto, mediante aditivos, caso os prazos do CAPES sejam alterados e/ou a critério da PRPPG.

Etapas	Prazo	Responsável
Divulgação do edital	09/04/2026	PRPPG
Pré-seleção dos(as) candidatos(as)	De 09/04/2026 a 14/04/2026	PPG
Envio do resultado da Pré-Seleção de candidatos(as), mediante processo SEI, a ser remetido à unidade DIAB	Até 23h59 min de 14/04/2026	PPG
Divulgação do Resultado Preliminar na página da PRPPG	15/04/2026	PRPPG
Interposição de recurso ao Resultado Preliminar, mediante processo SEI, a ser remetido à unidade DIAB pelo PPG	Até 24 horas a partir da publicação do resultado preliminar, no site da PRPPG	PPG
Divulgação do Resultado Final na página da PRPPG	17/04/2026	PRPPG

10.2 Serão aceitas exclusivamente as documentações encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não sendo admitido o envio por e-mail ou qualquer outro meio.

10.3 Não será permitida a juntada, substituição ou complementação de documentos após o prazo estabelecido no cronograma deste Edital, sendo desconsiderada, para fins de análise, qualquer documentação apresentada fora do prazo ou por meio diverso do SEI.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1 A vigência deste Edital será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual poderão ser convocados os(as) candidatos(as) classificados(as) que permaneçam na lista de espera e que não tenham sido contemplados(as) com bolsa de forma imediata, conforme a

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos e não previstos neste edital serão dirimidos pela PRPPG.

12.2 Maiores informações e dúvidas sobre este edital, entre em contato pelo e-mail: diab@ufc.br.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - [Ficha de inscrição](#)

Anexo II - [Modelo de carta de concordância](#)

Profa. Regina Célia Monteiro de Paula
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA MONTEIRO DE PAULA, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 09/04/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6286011** e o código CRC **29072C39**.

Referência: Processo nº 23067.031986/2025-57

SEI nº 6286011

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: prposufc@ufc.br - site: www.prppg.ufc.br